



## CONSULTA PÚBLICA SOBRE AS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O PLANO PLURIANUAL DE ACTIVIDADES 2017-2019

Na sequência da Deliberação de 5 de Maio de 2016, a ANACOM aprovou, as orientações estratégicas para o Plano Plurianual de Actividades 2017-2019. A CABOVISÃO – Televisão por Cabo, S.A. (“Cabovisão”) e a ONITELECOM – INFOCOMUNICAÇÕES, S.A. (“Onitelecom”) vêm pelo presente apresentar os seus contributos.

A Cabovisão e a Onitelecom concordam na generalidade com os objectivos estratégicos e com as actividades estratégicas previstas no documento em apreço. Destacamos na missão da ANACOM o objetivo de “... regular, supervisionar e fiscalizar o mercado das comunicações de forma a assegurar que a todos os cidadãos é proporcionada diversidade de escolha e universalidade no acesso a serviços de comunicações (electrónicas e postais) em diversos mercados, proporcionando condições propícias à inovação, ao investimento e à sua eficiente prestação dos serviços, promovendo a concorrência e garantindo aos consumidores finais a prestação de serviços com uma qualidade definida e a preços acessíveis” o que é fundamental para a criação de condições favoráveis à existência de concorrência.

Constatamos também que no próximo exercício a actuação da ANACOM estará fortemente focada na evolução do quadro legislativo e regulamentar, em virtude de diversas alterações preconizadas no mercado das Telecom e que são resultantes da Recomendação da Comissão Europeia (CE) sobre mercados relevantes e da actual legislação da União Europeia sobre o *Telecom Single Market* (TSM), que consagra novas responsabilidades para os Reguladores, em particular nos domínios da neutralidade de rede (*net neutrality*) e da itinerância internacional (*roaming*).

Registamos com agrado a manutenção da prioridade estratégica de “**Promover mercados abertos e concorrenciais**” no plano de actividades do Regulador. Neste pilar destacamos a importância de actualização das análises dos Mercados Relevantes definidos na

Recomendação da CE, uma vez que a sua dimensão exige uma análise maturada e que não deverá ser protelada, antes colocado um particular enfoque.

Sobre este tema, congratulamos a ANACOM pelo lançamento recente das consultas públicas relativas às análises dos novos Mercados 3a e 3b e Mercado 4, que reputamos de fundamental importância para a criação de condições de funcionamento concorrenciais dos mercados das comunicações eletrónicas de banda larga e de elevada qualidade, sem prejuízo dos comentários que tivemos oportunidade de apresentar nas nossas respostas às consultas.

Por outro lado, registamos também com agrado que estão incluídas como prioridades estratégicas, temas que foram oportunamente sugeridos pela Cabovisão e Onitecom, dos quais se destacam, a *revisão das Ofertas Grossistas*<sup>1</sup> *que decorrem de obrigações impostas a empresas com poder de mercado significativo nos diversos mercados relevantes*, bem como a inclusão no mesmo pilar estratégico, da *Supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das redes de acesso de próxima geração (NGA)*. A não discriminação deverá ser assegurada através da adopção do modelo de *equivalência de inputs* grossistas (Eoi) quando o Regulador impuser obrigações de acesso a redes NGA. Por outro lado, deverá ser aplicado um modelo de custeio BU-LRIC+ às redes NGA, incluindo os acessos em cobre ainda existentes e os preços grossistas de cobre deverão sofrer uma redução por lacete desagregado.

As ofertas reguladas continuam a ser um elemento essencial de desenvolvimento das comunicações eletrónicas, pelo que o dinamismo da sua revisão deve ser acautelado de modo a acompanhar todas as evoluções tecnológicas verificadas nos últimos anos, bem como para resolver problemas operacionais e desajustamentos de preços que sejam assinalados pelas beneficiárias.

Verificamos contudo que as condições concorrenciais têm vindo a deteriorar-se, não obstante as acções tomadas pelo Regulador, isto porque essas acções estão viradas para os problemas sentidos no passado (não obstante serem pertinentes), mas não acompanham as tendências recentes do mercado, de entre as quais destacamos a convergência tecnológica.

---

<sup>1</sup> Vide nossa carta Refª 004/GRL/2014 de 15 de Janeiro de 2014 sobre as “Propostas da Onitecom de alterações a introduzir nas Ofertas de Referência Reguladas da PT Comunicações”, através da qual foram propostas alterações para as Ofertas ORCA, ORCE, ORALL, ADSL PT e ORLA no âmbito dos processos, níveis de serviço, penalidades e preços que abrangem todas as fases de utilização das ofertas, desde a fase de acesso a informação de cobertura, às fases da provisão e reposição dos serviços.

Com efeito o desenvolvimento de novas redes e serviços convergentes e a tendência para *bundles* que incluem comunicações de rede fixa e de rede móvel, colocam um sério entrave à capacidade competitiva dos operadores de rede fixa.

Até à data a ANACOM tem regulado separadamente as tecnologias fixas e móveis. Contudo, os operadores de rede móvel são hoje operadores integrados horizontalmente que dispõem também de serviços de rede fixa, o que os torna muito mais bem preparados para enfrentar a concorrência num contexto de convergência tecnológica.

Neste contexto, sem prejuízo dos acordos de MVNO recentemente firmados pela Cabovisão e Onitelecom, estranhamos que o presente documento continue a não incluir especificamente no plano de actividades para o triénio em apreço, o tema da regulação dos serviços convergentes, na qual se inclui a regulação dos MVNO.

Não obstante o acima exposto, e garantindo a devida priorização dos temas elencados por parte do Regulador, consideramos que existe um conjunto de questões regulatórias, pertinentes e com elevado impacto na atividade dos operadores que carecem de um maior acompanhamento por parte da Autoridade Reguladora.

Passamos a destacar as seguintes:

## **I. MVNO**

Os cenários de convergência das comunicações fixas e móveis são uma realidade de mercado e cada vez mais um requisito dos clientes empresariais.

A Cabovisão e a Onitelecom têm defendido a existência de ofertas grossistas de acesso às redes móveis existentes (MVNO) e a abertura de novas faixas de frequências em condições que favoreçam a constituição de ofertas móveis alternativas.

Recentemente a Cabovisão e a Onitelecom firmaram acordos com a MEO para a prestação de serviços móveis como MVNO, tendo já iniciado as respetivas operações comerciais em abril deste ano. No entanto, assinala-se que estes acordos só foram possíveis de concretizar devido às imposições da CE à Altice para que esta pudesse concretizar a aquisição da MEO. Assim, não foi em resultado das condições regulatórias nacionais aplicáveis aos MVNO que os acordos se concretizaram.

Refira-se que só foi imposto aos MNO a obrigação de negociarem acordos, na sequência do leilão multi-faixa, e que até ao início do processo de aquisição da MEO pela Altice não tinha sido possível à Cabovisão nem à Onitecom, nos termos do enquadramento regulatório existente, concretizar acordos de MVNO, apesar das negociações encetadas com os três MNO nacionais.

Assim, não obstante os acordos entretanto firmados, entendemos que este é um tema bastante pertinente que carece de acompanhamento por parte do Regulador, razão pela qual deveria ser incluído no Plano de Actividades 2017/2019.

## **II. Redução das Taxas e Alteração da Taxa Anual de Regulação**

Tanto a Cabovisão como a Onitecom já tiveram oportunidade de referir a essa Autoridade que as taxas de regulação impostas aos Operadores são excessivas e desproporcionadas, porquanto os operadores de menores dimensões não detêm receitas suficientes que permitam compensar os custos associados às taxas que lhes são cobradas.

Também oportunamente estas empresas referiram a propósito do Serviço Universal e dos custos líquidos que lhe estão associados, quer seja no sector da comunicações ou nos vários segmentos da economia em geral, é importante ter em consideração a Quota de Mercado. Esta deve continuar a ser tida em conta, porquanto se trata de um indicador da capacidade de contribuição para a cobertura dos custos do Serviço Universal, uma vez que, as empresas com menores quotas de mercado não libertam receitas capazes de contribuir para o financiamento deste serviço.

Tendo os custos e as taxas de regulação uma relevância extrema para os operadores com quotas de mercado mais reduzidas, consideramos que deveria a reavaliação e redistribuição das mesmas ser contemplada no Plano estratégico colocado em consulta.

## **III. Acesso às Estações de Cabos Submarinos da MEO**

O acesso às ECS irá permitir uma redução dos custos dos circuitos entre as redes dos operadores e as estações (circuitos de *backhaul*), permitindo fornecer directamente, serviços a operadores internacionais sem depender da MEO, que obriga os operadores alternativos a utilizar os circuitos da ORCA para implementação de circuitos de *backhaul* entre as ECS e as suas redes.

Sobre este tema aguardamos a decisão definitiva do Regulador relativa à sua recente análise do Mercado 4.

#### **IV. Acesso a RNGs**

Não obstante estar referenciado no Plano de Actividades que o Regulador pretende “*monitorizar e supervisionar o desenvolvimento das redes de acesso de próxima geração (RNG)*”, consideramos que se trata de uma matéria que carece de ação urgente por parte dessa Autoridade.

A este propósito, referimos as nossas respostas às recentes consultas públicas promovidas pelo Regulador sobre as suas análises aos Mercados 3a e 3b e Mercado 4. Consideramos que as análises padecem de falhas importantes, nomeadamente ao não identificar a situação de duopólio da MEO e NOS nos mercados 3a e 3b e ao segmentar geograficamente os mercados em análise. A manter-se este entendimento do Regulador, resultarão das suas decisões limitações significativas ao desenvolvimento da concorrência nos serviços de nova geração.

Independentemente da configuração das decisões finais, é fundamental que o Regulador promova com celeridade, consultas públicas às novas versões das ofertas reguladas resultantes dessas decisões.

#### **V. DL 123/2009**

O DL 123/2009 constituiu uma medida pioneira a nível Europeu de regulação do acesso a todas as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, sendo uma peça fundamental para a promoção do desenvolvimento de redes de nova geração e para a redução dos seus custos.

No entanto, as revisões entretanto realizadas vieram piorar aspetos fundamentais das determinações deste diploma. Uma delas, com grande importância, prende-se com a possibilidade dos municípios cobrarem aos operadores uma remuneração pela utilização das suas infraestruturas, em simultâneo com a cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). Esta situação, que a nosso ver configura uma dupla tributação, agrava os custos dos operadores significativamente.

No atual projeto de alteração do diploma, cuja consulta pública termina a 7 de junho, prevêem-se outras alterações que agravarão as condições de utilização e construção de infraestruturas para os operadores, nomeadamente com a adoção da autorização municipal para construção de infraestruturas, em vez do atual regime de comunicação prévia, com a definição de diversos prazos, cuja operacionalização é difícil, e a consagração da remuneração pelo uso de infraestruturas municipais, em simultâneo com a cobrança de TMDP.

No entanto, o papel do Regulador como fiscalizador do cumprimento do diploma pelas entidades a ele obrigadas sairá reforçado, pelo que esperamos que o Regulador assuma esse papel de forma eficaz na resolução dos vários problemas operacionais que subsistem na aplicação do diploma.

## **VI. Melhoria das Ofertas Reguladas**

A este respeito a Onitecom teve oportunidade de apresentar as suas propostas,<sup>2</sup> que incidiam sobre processos, níveis de serviço, penalidades e preços e abrangiam todas as fases de utilização das ofertas, desde a fase de acesso à informação de cobertura, às fases de provisão e reposição dos serviços.

Aguardamos com expectativa a intervenção do Regulador no sentido de resolução dos problemas operacionais e de preços que tivemos oportunidade de assinalar.

Lisboa, 6 de Junho de 2016

---

<sup>2</sup> Vide nossa Carta Refª 004/GRL/2014 de 15 de Janeiro de 2014 sobre as “Propostas da Onitecom de alterações a introduzir nas Ofertas de Referência Reguladas da PT Comunicações”, através da qual foram propostas alterações para as Ofertas ORCA, ORCE, ORALL, ADSL PT e ORLA no âmbito dos processos, níveis de serviço, penalidades e preços que abrangem todas as fases de utilização das ofertas, desde a fase de acesso a informação de cobertura, às fases da provisão e reposição dos serviços.